

RESOLUÇÃO CONSEPE 79/2006

**APROVA O REGULAMENTO DO
COMPONENTE CURRICULAR
“ATIVIDADES COMPLEMENTARES” DO
CURSO DE FISIOTERAPIA, DO CÂMPUS
DE BRAGANÇA PAULISTA, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de junho de 2006, constante do Parecer CONSEPE 31/2006 - Processo 31/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do componente curricular “Atividades Complementares” do curso de Fisioterapia, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2006.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 79/2006

**REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR “ATIVIDADES COMPLEMENTARES”
CURSO DE FISIOTERAPIA
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA**

Artigo 1º O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares do curso de Fisioterapia do câmpus de Bragança Paulista, disposta nas diretrizes curriculares para o referido curso.

Artigo 2º As Atividades Complementares têm por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- III. incentivar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária;
- IV. propiciar a discussão de temas emergentes, decorrentes de transformações sociais;
- V. articular o trinômio: ensino, pesquisa e extensão;
- VI. ampliar a dimensão curricular pela pluralidade e diversificação das atividades vivenciadas pelo aluno.

Artigo 3º A carga horária mínima destinada às Atividades Complementares para o curso de Fisioterapia está contemplada pelo projeto pedagógico do curso de forma a atender o artigo 8º da Resolução CNE/CES 4, de 19 de fevereiro de 2002.

Artigo 4º A Coordenação de curso tem as seguintes funções:

- I. propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas;
- II. incentivar a participação do aluno em eventos acadêmicos e culturais organizados por outros órgãos que não aqueles circunscritos à Universidade São Francisco;
- III. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
- IV. organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares internas e externas, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma das atividades;
- V. estabelecer critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares internas e externas;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 79/2006

- VI. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;
- VII. manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada aluno;
- VIII. comunicar oficialmente à Secretaria de Câmpus a totalização das horas das Atividades Complementares de cada aluno, para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

Artigo 5º São Atividades Complementares:

- I. participação em atividades esportivas e culturais diversas, tais como, jogos inter-universitários, exposições, peças teatrais, feiras culturais, filmes exibidos em cinemas entre outras, preferencialmente organizados por órgãos da Universidade ou por meio de parcerias com órgãos externos, tais como as secretarias de Educação e de Cultura das cidades; condicionada à elaboração de um relatório sobre o respectivo evento;
- II. participação como ouvinte, organizador e/ou apresentador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural;
- III. participação em projetos de iniciação científica e outras atividades correlatas ao desenvolvimento de pesquisa;
- IV. participação em projetos e atividades de extensão comunitária mantidos pela Instituição;
- V. atividades de monitoria acadêmica voluntária;
- VI. participação como aluno de disciplinas optativas dos cursos da Instituição;
- VII. desempenho efetivo de atividades oficiais e comprovadas em órgãos estudantis (centros acadêmicos);
- VIII. participação comprovada em grupos de estudos ou atividade afins, supervisionadas por um professor da instituição;
- IX. comprovação do estudo de língua estrangeira;
- X. visitas técnicas em outras instituições, desde que aprovadas pela coordenação do curso;
- XI. participação em cursos de extensão oferecidos pela Instituição;
- XII. participação em estágio extracurricular oferecido pelo curso de Fisioterapia;
- XIII. publicação de trabalho em anais de eventos externos à instituição ou em revista científica especializada;
- XIV. participação em órgãos colegiados desde que referendados pelo Colegiado de Curso;
- XV. realização de estágio de observação em Fisioterapia em outras instituições não conveniadas com a Universidade São Francisco.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 79/2006

Artigo 6º A composição das horas das Atividades Complementares deve respeitar o disposto na tabela anexa, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória.

Artigo 7º As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, obedecendo à carga horária exigida em cada currículo, para a conclusão do seu curso.

Artigo 8º O procedimento para a convalidação das horas correspondentes a atividade complementar realizada será feito pelo aluno, via requerimento dirigido à coordenação do curso, com a devida documentação comprobatória, protocolizado na Central de Atendimento do câmpus.

Parágrafo único. Ao final do último semestre letivo, o coordenador de curso atribuirá ao aluno que estiver em situação de provável formando o conceito S (suficiente), pelo cumprimento das horas previstas para Atividades Complementares, e I (insuficiente), pelo não-cumprimento das horas previstas.

Artigo 9º Somente serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares de alunos regularmente matriculados no curso de Fisioterapia da Universidade São Francisco.

§ 1º Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das atividades complementares, inclusive para os alunos matriculados no último semestre do curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até o último dia letivo do semestre, conforme previsto no Calendário Escolar e de Atividades da Universidade São Francisco.

§ 2º Para o aluno que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a matrícula no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão de estudos, se comprovada a integralização das Atividades Complementares, somente ao final deste.

Artigo 10. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela coordenação do curso de Fisioterapia.

Artigo 11. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 79/2006

**TABELA PARA CONVALIDAÇÃO DE HORAS PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES
CURSO DE FISIOTERAPIA**

Tipo de Atividade	Número de horas para convalidação em Atividades Complementares
1. Participação em atividades esportivas e culturais diversas, tais como, jogos interuniversitários, exposições, peças teatrais e feiras culturais, filmes exibidos em cinemas, entre outras	1h por participação. Máximo de 10h
2. Participação como ouvinte, de congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural	10h por participação. Máximo de 50h
3. Participação como organizador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural	20h por participação. Máximo 40h
4. Participação como apresentador de trabalho em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural	20h por participação. Máximo 60h
5. Participação em projetos de iniciação	40h por ano ou por projeto
6. Participação em projetos e atividades de extensão comunitária mantidas pela Instituição	20h por atividade. Máximo 100h
7. Participação em estágios extracurriculares oferecidos pelo curso de fisioterapia (com duração coincidente ao funcionamento do setor)	10h por setor. Máximo 70h
8. Atividades de monitoria acadêmica	30h por atividade. Máximo 90h
9. Participação como aluno de disciplinas optativas dos cursos da Instituição	Serão atribuídas as horas referentes à carga horária da disciplina
10. Membro de diretoria de associações estudantis	20h (registro único)
11. Participação comprovada em grupos de estudos ou atividades afins	10h por participação. Máximo 30h
12. Comprovação do estudo de língua estrangeira	10h por curso semestral
13. Visitas técnicas em outras instituições	15h para cada visita. Máximo 60h
14. Participação em cursos de extensão	20h por participação. Máximo 60h
15. Publicação de trabalho em anais de eventos externos à Instituição	20h por publicação. Máximo 60h
16. Publicação de trabalho em revista científica indexada	80h por publicação
17. Participação em órgão colegiado, desde que referendado pelo Colegiado de Curso	30h em registro único
18. Realização de estágio de observação em outras instituições não conveniadas com a Universidade São Francisco	5h por instituição. Máximo 25h
19. Participação como membro em ligas acadêmicas	10h por participação. Máximo 30h

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arce CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036